



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 964/2004, DE 30 JUNHO DE 2004

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL
URBANO DE SUA PROPRIEDADE,
PARA A IGREJA EVANGÉLICA
ASSEMBLÉIA DE DEUS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO A DOAR** para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, um lote de terreno urbano localizado na Rua 08, Jardim Esmeralda, medindo de frente: 10.27 metros quadrados, para a Rua 04; De um lado: 20.38 para o lote 04; De outro lado: 21.69 para o lote 01 e aos Fundos: 10.35 para a área sub-urbana, totalizando 215,99 metros quadrados, de propriedade do Município, conforme cópia do documento de propriedade anexa, descrição do croqui, memorial descritivo, que farão parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - A **DOAÇÃO** de que trata o “caput” deste artigo, fica condicionada ao Projeto e Construção, pelo **DONATÁRIO**, no imóvel a ser doado.

Parágrafo 2º - O Projeto e Construção, de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até 02 (dois) meses, contados da entrada

Claudio



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Continuação da Lei Municipal nº 964/2004

em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazo prorrogados, mediante autorização legislativa.

Parágrafo 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer título para este, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 30 DE JUNHO DE 2004

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC.MUN. DE FAZENDA, GESTÃO E CONTROLE



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 24 DE MAIO DE 2004



EMENTA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE, PARA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 24 DE MAIO DE 2004

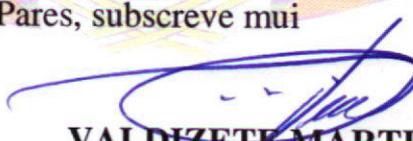
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 014, de 24 de maio de 2004, que dispõe sobre a doação de um imóvel urbano de propriedade do Município à Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Considerando que o Projeto de Lei em destaque, tem o escopo de contemplar com um imóvel urbano a Igreja Evangélica Assembléia de Deus para que ali possa edificar um Templo Evangélico beneficiando assim as comunidades residentes no Jardim Esmeralda, Cohab João de Barro e adjacências, que freqüentam e cultuam a religião profetizada pela Igreja acima referenciada.

Considerando que, os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminha-lo a essa Casa de Leis, para transformá-lo em lei, nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui



**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
LUIZ GONZAGA PIVETTA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-
MT.**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 014/2004, DE 24 MAIO DE 2004

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL
URBANO DE SUA PROPRIEDADE,
PAR A IGREJA EVANGÉLICA
ASSEMBLÉIA DE DEUS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO A DOAR para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, um terreno urbano, localizado na Rua 08, Jardim Esmeralda, medindo de frente: 10.27 metros quadrados, para a Rua 04; De um lado: 20.38 para o lote 04; De outro lado: 21.69 para o lote 01 e aos Fundos: 10.35 para a área sub-urbana, totalizando 215, 99 metros quadrados, de propriedade do Município, conforme cópia do documento de propriedade anexa, descrição do croqui, memorial descritivo, que farão parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - A DOAÇÃO de que trata o “caput” deste artigo, fica condicionada ao Projeto e Construção, pelo DONATÁRIO, no imóvel a ser doado.

Parágrafo 2º - O Projeto e Construção, de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até 02 (dois) meses, contados da entrada



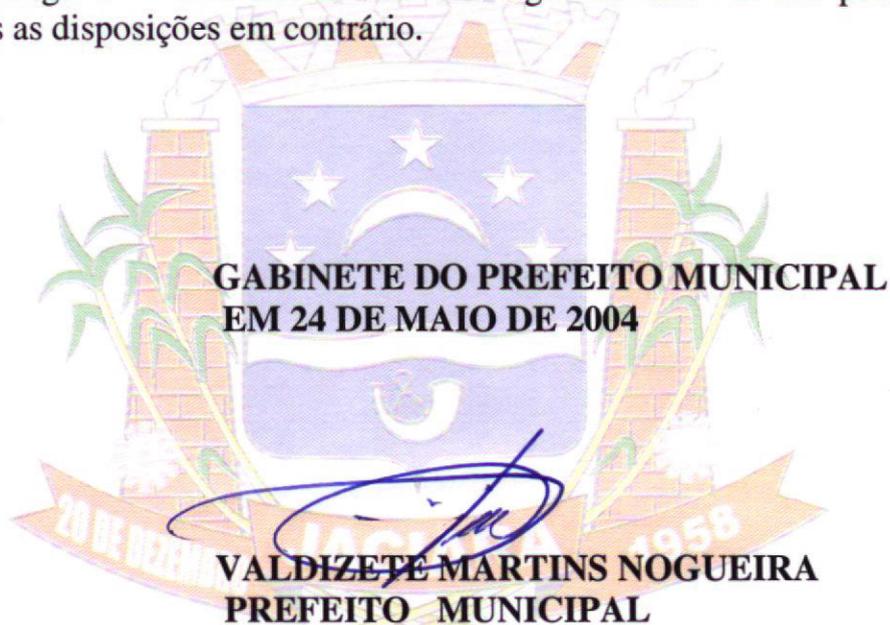
JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazo prorrogados, mediante autorização legislativa.

Parágrafo 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer título para este, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RUJA 08

03
04 10.00
20.38 10.27
10.35 21.69
01
02



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ENCAMINHO O PROJETO Nº 024/04, PARA A COMISSÃO DE:
"CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO", EM 27/05/04.

VEREADOR PRESIDENTE - IRON REZENDE ANDRADE.


LUIZ MAURICIO B. BONVINI
Of. Tec. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

| |
|--|
| RECEBIDO PELA COMISSÃO |
| CCJR |
|  |
| Jaciara-MT, 02/06/2004 |

ENCAMINHO P/O SECRETÁRIO DA CCJR, VEREADOR
ALMIRO P. DE OLIVEIRA, PARA DAR PARECER.

| |
|---|
| RECEBIDO PELA COMISSÃO |
|  |
| Jaciara-MT, 02/06/04 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 019
PROTOCOLO Nº 024
PROJETO DE LEI Nº 014, de 24 de maio de 2004.
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A matéria em exame dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para a doação de área de terreno urbano do Município de Jaciara, localizado na Rua 08, Bairro Jardim Esmeralda, à **Igreja Evangélica assembléia de Deus**, para a construção de um templo naquele local.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, por ser de extrema importância para o município bem como a comunidade do respectivo bairro vem atender o anseio daqueles moradores através da construção de uma Igreja. Poderá, com essas instalações, facilitar a vida e a manifestação religiosa dos fiéis. Também podemos ressaltar que, a referida instituição estará atendendo a várias pessoas que ali residem.

A matéria é constitucional e legal.

São as conclusões

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2004.


VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
Secretário – Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

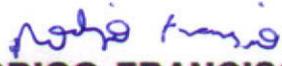
III – DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, presente todos os seus membros, após a apreciação e discussão da matéria e das conclusões do Relator, passou à votação.

Votos:


O Ver. **ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA** – Secretário e relator: pelas conclusões;


O Ver. **IRON REZENDE ANDRADE** - Presidente: com as conclusões do relator;


O Ver. **RODRIGO FRANCISCO** – Vice – Presidente: com as conclusões do relator.

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado unânime da comissão, acima registrado e assinado, o presente relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à matéria do Projeto de Lei n.º 014/04, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2004.


VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
Secretário – Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminha para a Comissão
de Política Urbana e Meio Ambiente
JAC - 09/06/2009

RECEBIDO PELA COMISSÃO

| | |
|------------------------|--------|
| CPUMA | Decidi |
| para de finais 15/4 | |
| Jaciara-MT, 09/06/2009 | |

15:2543



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº. 014, DE 24 DE MAIO DE 2004.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei acima referenciado, onde busca autorização Legislativa, para que o Poder Executivo possa doar imóvel de propriedade do Município à Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

O imóvel objeto da doação refere-se a uma área total de 215,99 m², localizada na rua 08, à frente para rua 04, de um lado para o lote 04, de outro lado para o lote 01 e aos fundos para a área suburbana, todos no Jardim Esmeralda.

Tendo como beneficiário a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, com finalidade de construção de Templo Evangélico, beneficiando desta forma, as comunidades no seu entorno.

O referido Projeto condiciona ainda, à doação, na construção pelos donatários, tendo como prazo máximo para conclusão da obra em 24 meses à contar da assinatura da respectiva escritura pública.

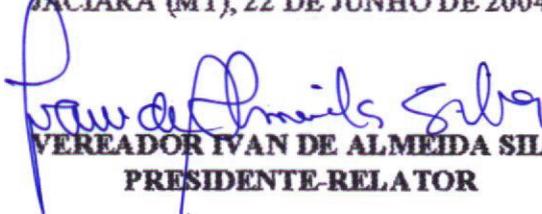
Estabelece também o Projeto de Lei, na possível reversão do imóvel objeto da doação, ao patrimônio público, caso não sejam cumpridos os prazos mencionados no § 2º do art. 1º, podendo estes, serem prorrogados, por motivo devidamente justificado, com a devida autorização do Poder Legislativo.

Diante do exposto, conchuo pela emissão de Parecer Favorável à tramitação da matéria do Projeto de Lei, dada a sua conveniência e oportunidade.

São as conclusões.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA (MT), 22 DE JUNHO DE 2004.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE-RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

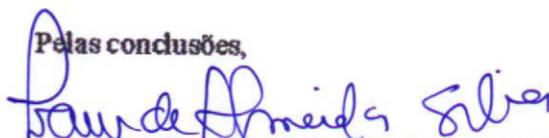
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº. 014, DE 24 DE MAIO DE 2004.
PODER EXECUTIVO.

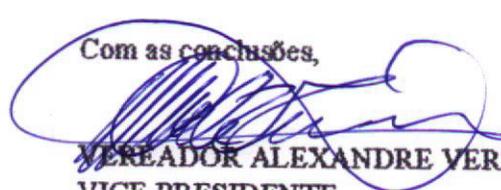
III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, reunida nesta data, presentes todos os seus membros, após discussão do Relatório apresentado e apreciação da matéria constante do Projeto de Lei, passam à votação:

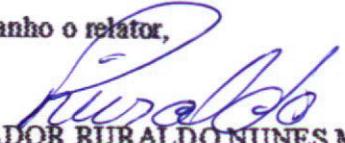
Pelas conclusões,


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE-RELATOR

Com as conclusões,


VEREADOR ALEXANDRE VERNIANO
VICE-PRESIDENTE

Acompanho o relator,


VEREADOR RIVALDO NUNES MONTEIRO
SECRETÁRIO

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 22 DE JUNHO DE 2004.



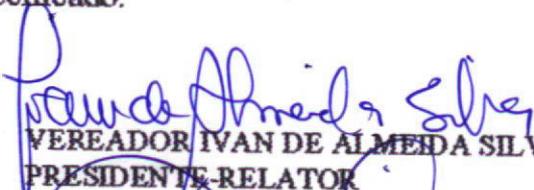
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 24 DE MAIO DE 2004.
PODER EXECUTIVO.

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º do Regimento Interno, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em reunião nesta data, após deliberação e diante da decisão unânime de seus membros, transforma o presente relatório em PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei acima especificado.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE-RELATOR


VEREADOR ALEXANDRE VERNIANO
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR RIVALDO NUNES MONTEIRO
SECRETÁRIO

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 22 DE JUNHO DE 2004.